

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 118/88

De: 24 de Maio de 1.988

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO DE GRUPOS DE CONSÓRCIO COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E/OU VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 23 de Maio de 1988 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcios, conforme discriminado a seguir:

- a) - Uma motoniveladora marca 1000 motor 1M 120;
- b) - Um veio compactador marca KOMATSU modelo D6A, acompanhado de um trator 1000;
- c) - 5 ônibus com capacidade de 30 passageiros e outros modelos pretendidos;
- d) - Uma reboque para 1000 m³ de areia e outros.

ARTIGO 2º - A adesão aos grupos de consórcios se farão exclusivamente mediante a formalização de contratação pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 1.300, de 21 de Novembro de 1945, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 1.345 de 24 de Julho de 1967, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

ARTIGO 3º - Ia espessa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilidade, constando-se o valor oferecido a cada equipamento, o preço do dia, pela multiplicação do valor unitário, a cada dia, dividido pelo número de parcelas a pagar.

- segue fls. 02 -

Adm. Roberto Emiliani
Construindo o Futuro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CABRIEL DO OESTE

-Fls.02-

Cont. LEI Nº 118/88

ARTIGO 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Serviços da Dívida", e cada mês de acordo com os valores apurados.

ARTIGO 5º - As adesões a grupo de Consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei

ARTIGO 6º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.

ARTIGO 7º - As emendas das empresas deverão ser elaborados globalmente não prestando os pagamentos deles decorrentes, ocorrem no exercício anterior e nos exercícios subsequentes mediante as inscrições em Fazenda e Fazenda dos processados. Na hipótese de reajustes os preços haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa até o término da participação.

ARTIGO 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vencidas, a título de lances-limite, desde que tais pagamentos sejam preços videntes ao dia 15/06/1988, ou das finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado à existência de caixa e financeiros disponíveis.

ARTIGO 9º - A partir de 20/06/1988, poderá ser feita a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital e licitação.

ARTIGO 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito no fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais intermediários ou finais (antecipação de prestações ou cotas vencidas) observado o estabelecido pelo az

- segue fls. 03 -



Adm. Roberto Emiliani
Construindo o Futuro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Cont. LEI nº 118/88

- Fls. 03-

tigo 67 da Constituição Federal), junto à entidade financeira à própria firma Administradora ou Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

ARTIGO 11º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais de natureza especial, até o montante de 45.000 OTNs (quarenta e cinco mil Obrigações do Tesouro Nacional), destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados e sezen indicados.

ARTIGO 12º - Fazendo princípio de continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações vencidas, até o término da participação nos privilégios de consórcio.

ARTIGO 13º - Fazendo cumprimento satisfatório do pagamento das prestações a que se acima couberem, por direcção policial percentual da participação de resultados financeiros destinados à Prefeitura Municipal do P.G.O., a Fazenda e participação dos municípios, juntamente à entidade beneficiária, é:

ARTIGO 14º - Revogadas as disposições em contrário, este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 10/05/88.
Em 14 de maio de 1988.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL